



LEI Nº 1.531 DE 01 DE JUNHO DE 2009

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo sob N.º 2046
Fls. N.º 07
Em 15 de 07 de 09
Assinatura:

TORNA OBRIGATÓRIO, QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório, quando da construção de prédio público do Município de Araruama, a instalação de sistema de captação de águas pluviais para utilização não potável.

Art. 2º. Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a norma brasileira registrada na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e sua eficiência comprovada por profissional credenciado conforme a Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Todo Edital de Licitação, para obras de construção de prédio público, trará expressamente redigido a obrigatoriedade da instalação do sistema de captação de águas pluviais para utilização não potável.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios com entidades, Governo Estadual ou Federal na obtenção de recursos para execução dos serviços.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2009

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito